

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul**Chamada Fundect/CONFAP 18/2025 - MSCA SE
Apoio a propostas do programa de Intercâmbio de Pessoal (MSCA SE) em coordenação com o Horizonte Europa**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, Produção e Agricultura Familiar (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), e em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (CONFAP), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Comissão Europeia (CE), torna públicas as Diretrizes Locais para a Chamada Fundect 18/2025 - CONFAP & MSCA Staff Exchanges 2025 - Apoio a propostas do programa de Intercâmbio de Pessoal (MSCA SE) em coordenação com o Horizonte Europa, lançada e publicada pelo CONFAP no âmbito da Chamada de Intercâmbio de Pessoal 2025 das Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) do programa Horizonte Europa, e convida pesquisadores vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e Universidades sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, a se inscreverem na presente Chamada, em conformidade com a Lei Federal nº 10.973/2004, c/c Decreto Estadual nº 15.116/2018, e demais disposições inseridas nesta Chamada.

1. OBJETIVO

1.1 O CONFAP lançou no dia 28 de abril de 2025, em conjunto com 21 Fundações Estaduais de Apoio à Pesquisa (FAPs), a chamada derivada da Chamada de Intercâmbio de Pessoal 2025 das Ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) do programa Horizonte Europa. A iniciativa pretende fortalecer a cooperação internacional, interdisciplinar e intersetorial por meio da mobilidade de profissionais de pesquisa e inovação, contribuindo para ampliar o potencial criativo e inovador dos participantes e das instituições envolvidas.

2. CHAMADA CONFAP - MSCA Staff Exchanges 2025 Call

2.1 Pesquisadores interessados nesta oportunidade deverão consultar as orientações gerais da CONFAP - MSCA Staff Exchanges 2025 Call, nos sites do [CONFAP](#) e do [programa](#).

2.2 As propostas deverão ser submetidas primeiramente pelo [portal](#) do programa Horizonte Europa MSCA SE.

3. CRONOGRAMA

ETAPA	Responsável	DATAS
Lançamento da Chamada CONFAP	CONFAP	28/04/2025
Prazo para submissão da proposta ao Horizonte Europa MSCA SE	Proponente	Até 08/10/2025
Notificação dos resultados da chamada para os proponentes, pela REA	Agência Executiva de Pesquisa Europeia (REA)	Março de 2026 (a confirmar)
Convocação para submissão das propostas aprovadas no SIGFUNDECT, em Língua Portuguesa	Fundect	Após a divulgação da lista de propostas aprovadas pela REA
Homologação e divulgação da lista final das propostas aprovadas pela Fundect	Fundect	Após a submissão da proposta no SIGFUNDECT
Início dos projetos	Proponente	Durante o ano de 2026

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 Esta seleção tem o valor global de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), as propostas aprovadas serão financiadas com recursos advindo da FUNDECT, provenientes da fonte do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul Funcional Programática: 10.83207.19.573.2217.6114 – ação Fomento da pesquisa científica, tecnológica, de inovação e em extensão tecnológica, Natureza da Despesa: 33902001 – Auxílio Pesquisador – Custeio.

4.2 No máximo 2 propostas serão contratadas com recursos disponíveis nesta Chamada Fundect/CONFAP, e cada proposta poderá solicitar o valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais).

4.3 O prazo de execução do Termo de Outorga será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa motivada pelo outorgado, com vista à continuidade e/ou conclusão do projeto.

5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

5.2 Itens financeiros:

- a) passagens internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o consórcio, realizar reuniões e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos internacionais;
- b) diárias internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a [Tabela de Diárias da Fundect](#), para custear as missões nacionais ou internacionais de até 14 (quatorze) dias de duração;
- c) cotas mensais de Bolsa Pesquisador Visitante Especial (PVE), conforme [Tabela de Bolsas da Fundect](#), no valor mensal de R\$ 14.000,00, para missões internacionais de 15 (quinze) ou mais dias de duração.

5.3 A Fundect não autoriza o pagamento de quaisquer itens não listados no Item 5.2 e não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos que extrapolem o valor descrito no item 4.2 para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle que possam surgir, incluindo variação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCORRER AO APOIO DA FUNDECT

6.1 Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é imprescindível à elegibilidade da proposta.

6.2 A proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ser escrita em português;
- b) mencionar claramente que o projeto está associado a uma proposta aprovada na chamada de MSCA Staff Exchanges do Horizonte Europa;
- b) ter como instituição proponente uma ICT ou uma Universidade sediada em Mato Grosso do Sul;
- c) incluir uma cópia completa da proposta aprovada no Horizon Europa na UE;
- d) incluir uma seção curta (máximo 2 páginas) demonstrando por que a participação do parceiro do estado é relevante para o projeto de pesquisa do Horizonte Europa e como essa colaboração contribuirá para o desenvolvimento tecnológico do estado. É muito importante que os avaliadores compreendam claramente como a colaboração do parceiro é cientificamente relevante, integrada e determinante para o sucesso da proposta vinculada ao Horizon Europe. O proponente tem a responsabilidade de tornar esses elementos claros na proposta submetida à Fundect.
- e) Ser caracterizada de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul;
- f) Estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (<https://odsbrasil.gov.br/>) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica;
- g) A proposta deverá estar vinculada a uma das Diretrizes com resultados indiretos à sociedade, descritas no Mapa Estratégico do Estado de Mato Grosso do Sul, parte integrante do Plano Plurianual 2024-2027 (página 56) - este item poderá ser atendido diretamente no SIGFUNDECT, quando da submissão eletrônica.

6.3 O Proponente deverá:

- a) Ser um parceiro associado a um consórcio aprovado na chamada europeia MSCA SE;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- c) Ser parceiro associado de um consórcio elegível de instituições, liderando uma parte relevante do esforço de pesquisa;
- d) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) Possuir pelo menos título de Doutor;
- f) Possuir cadastro atualizado na Plataforma SIGFUNDECT;
- g) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes;
- h) Ter vínculo empregatício ou funcional com a Instituição Proponente, sediada no Mato Grosso do Sul;
- i) Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional); e
- j) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas, com a Justiça do Trabalho ou com o SIAFEM-MS no momento da formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto.

6.4 Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a Fundect adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

7. SUBMISSÃO, ENQUADRAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O processo de análise e julgamento das propostas será composto por três fases:

- Fase 1 - Submissão e aprovação da proposta no portal EU Funding & Tenders Portal;
- Fase 2 - Submissão das propostas, em língua Portuguesa, e Enquadramento no SIGFUNDECT;
- Fase 3 - Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect.

7.2 Fase 1 - Submissão e aprovação da proposta no portal EU Funding & Tenders Portal

- a) As submissões podem ser feitas através do portal do programa, disponível em <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/>. Informações adicionais sobre o programa podem ser encontradas [aqui](#).
- b) A avaliação das propostas será realizada pela Horizonte Europa, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo programa.
- c) O resultado da chamada será divulgado aos proponentes pela REA (Agência Executiva de Pesquisa Europeia).
- d) Somente as propostas aprovadas serão encaminhadas à próxima fase.

7.3 Fase 2 - Submissão das propostas, em língua Portuguesa, e Enquadramento no SIGFUNDECT:

- a) após a divulgação da lista de projetos aprovados com participantes do Estado de Mato Grosso do Sul, a Fundect convocará os proponentes para o envio eletrônico dos documentos no SIGFUNDECT.
- b) cada proposta será avaliada quanto ao mérito e relevância do projeto pela Fundect e, se necessário, com auxílio de consultores *ad hoc* especialistas no tema proposto.
- c) a Fundect se manifestará sobre os critérios de julgamento do Projeto e equipe proponente conforme Tabela 01 abaixo, atribuindo notas de zero a 10,0 (dez). Caberá à Fundect emitir pareceres justificados acerca da nota.
- d) apenas propostas com notas finais maiores ou iguais a 7,00 (sete) serão consideradas aprovadas.
- e) as propostas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente pela nota final obtida.
- f) ocorrendo empate na nota final obtida dentre os projetos, serão consideradas, nesta ordem, os critérios de desempate: as notas obtidas nos itens A e B da Tabela 01 (nesta ordem); e a data mais antiga da submissão da proposta no SIGFUNDECT.
- g) as listas de propostas aprovadas e não aprovadas serão divulgadas no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- h) o parecer com o motivo da não recomendação das propostas estará disponível na área restrita do coordenador da proposta no SIGFUNDECT, no campo: Informações > Informações.

Quadro 01: Critérios de Julgamento das Propostas.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		CONCEITO
A	Originalidade e relevância científica, tecnológica e de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	() Muito Bom – 3,00 pontos () Bom – 2,00 ponto () Regular – 1,00 ponto () Pouco consistente – 0,50 ponto () Inconsistente – 0 ponto
B	Demonstração de como será a forma de apropriação e o compartilhamento com a instituição de origem do proponente, do conhecimento e experiências adquiridos com a parceria estrangeira.	() Muito Bom – 3,00 pontos () Bom – 2,00 ponto () Regular – 1,00 ponto () Pouco consistente – 0,50 ponto () Inconsistente – 0 ponto
C	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, ao orçamento solicitado, aos objetivos e resultados propostos.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto
D	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	() Muito Bom – 2,00 pontos () Bom – 1,00 ponto () Regular – 0,50 ponto () Pouco consistente – 0,25 ponto () Inconsistente – 0 ponto

7.4 Fase 3 - Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect:

O resultado final desta Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.5 Na fase 2, o proponente aprovado pela REA deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos:

- a) Ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras;
- b) Acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) Clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Fundect/CONFAP 18/2025 - MSCA SE;
- d) Clicar no botão "+" para criar uma proposta de projeto;
- e) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios;
- f) Clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect. O proponente terá total responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas

7.6. A proposta poderá ser submetida até às 17h, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão

das inscrições, determinado pela convocação a ser feita. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.7. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no cronograma.

7.8. A Fundect não se responsabiliza pela inscrição de proposta não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim, a Fundect recomenda que os proponentes não deixem para fazer o envio no último dia previsto no cronograma.

7.9. Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

- a) Proposta resumida em português, contendo menção clara à associação com uma proposta MSCA SE, incluindo o título e acrônimo da proposta submetida ao MSCA SE, detalhes da instituição coordenadora na União Europeia e dos parceiros envolvidos no consórcio, além de uma seção curta (no máximo 2 páginas) demonstrando a relevância da participação do proponente no projeto e como essa colaboração contribuirá para o desenvolvimento científico e tecnológico do Mato Grosso do Sul.
- b) Projeto de Pesquisa em inglês, idêntico ao que foi submetido no EU Funding & Tenders Portal, incluindo todos os anexos obrigatórios que acompanham a proposta;
- c) Declaração de Anuência da Instituição Executora;
- d) Declaração de Anuência das Instituições Parceiras, se for o caso.

7.10. Os seguintes documentos deverão obrigatoriamente estar atualizados na plataforma SIGFUNDECT:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) em nome do proponente ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível](#) no site da Fundect; e
- d) Comprovante de titulação de doutorado (diploma de doutorado frente-e-verso; ou ata de defesa; ou declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);

8. ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

8.1 Os coordenadores que tiverem seus projetos aprovados serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul para apresentarem os seguintes documentos via SIGFUNDECT em um único arquivo PDF, nesta ordem:

- a) Projeto aprovado pela Fundect (não a proposta original), gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;
- b) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, de acordo com os links a seguir, dentro do prazo de validade e em nome do proponente. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade:
 - Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
 - Receita Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
 - Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>
 - Fazenda Pública Municipal: consulte seu município.
- c) Parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê, se for o caso.

8.2 Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade.

8.3 Além dos documentos listados no Item 8.1, os seguintes documentos pessoais do proponente deverão estar atualizados no cadastro de pesquisador no SIGFUNDECT:

- a) Comprovante de Titulação no Doutor;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (com no máximo três meses) em nome da proponente, ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect.

8.4 O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima, de acordo com o cronograma, implicará no cancelamento da aprovação do projeto.

8.5 As propostas aprovadas receberão aporte de recursos mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, conforme Anexo 1, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

8.6 A existência de pendências do proponente ou da instituição proponente, no momento da assinatura do Termo de Outorga, implicará a desclassificação do projeto e a convocação do próximo colocado.

8.7 O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma online na área restrita de cada pesquisador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser devidamente assinado, usando-se a assinatura digital gov.br pelos responsáveis,

e entregue à Fundect conforme instruções a serem dadas quando da publicação do resultado final.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues à Fundect, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

9.2 A Fundect adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual o coordenador está vinculado;
- c) interações interinstitucionais ocorridas; e
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe institucional.

9.3 A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

9.4 A Fundect, durante a vigência do projeto, poderá solicitar informações/relatórios adicionais.

9.5 Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

9.6 Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect e CONFAP. O não cumprimento desta exigência por si só oportuniza à Fundect o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos. Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SIGFUNDECT.

10. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

10.1 As publicações científicas e quaisquer outros meios de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

10.2 Nas publicações científicas a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da Fundect, Termo de Outorga nº. xxx/2026".

10.3 As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

10.4 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis no [site](#) da Fundect.

10.5 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

10.6 Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos contemplados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS #SEMADESC #FUNDECT.MS.

10.7 O proponente autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária), na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

11. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

11.1 Todos os proponentes contemplados nesta chamada ficam cientes do uso de sua imagem, nome e voz, de forma gratuita e por prazo indeterminado em publicações, divulgações, campanhas institucionais, materiais promocionais e de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, impressos e outros meios de comunicação do Governo do Estado e da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect).

11.2 A presente autorização abrange a utilização da imagem dos membros em todo e qualquer conteúdo produzido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pela FUNDECT, relacionado às atividades e programas em que o Bolsista esteja envolvido, com a finalidade de promover os projetos, programas e ações de interesse público, sem que haja qualquer ônus ou direito de remuneração ao Bolsista.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objetos de proteção, em conformidade com a legislação vigente e pertencem às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes.

12.2 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

12.3 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

12.4 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

13.1 Cabe ao proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias.

13.2 Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do proponente, para que sejam apresentados, caso solicitado.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual n.15.572/2020.

15. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

15.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

15.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

15.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

15.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O pesquisador que aderir às condições apresentadas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

16.2 A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.

16.3 As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas.

16.4 Toda e qualquer comunicação com a Fundect poderá ser feita por meio do e-mail internacional@fundect.

ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6725.

16.5 O horário de atendimento da Fundect é de 2ª a 6ª feira, de 7h30 às 17h30 horas.

16.6 Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 7 desta Diretriz.

16.7 A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect.

16.8 Cabe ao coordenador proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect.

16.9 As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

16.10 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

16.12 Questões gerais e técnicas sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site do CONFAP ou pelo e-mail internacional.confap@gmail.com.

Campo Grande (MS), 27 de agosto de 2025.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

Chamada Fundect/CONFAP 18/2025 - MSCA SE
Apoio a propostas do programa de Intercâmbio de Pessoal (MSCA SE) em coordenação com o Horizonte Europa

Anexo 1 - Termo de Outorga

TERMO DE OUTORGA: XXX/2026

SIAFIC: XXXXX

Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO PROCESSO Nº XXXXXXXX

Edital: Chamada Fundect/CONFAP 18/2025 - MSCA SE - Apoio a propostas do programa de Intercâmbio de Pessoal (MSCA SE) em coordenação com o Horizonte Europa

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada OUTORGANTE representada por seu Diretor-Presidente XXX, brasileiro, portador do RG nº XXX e CPF nº XXX, residente e domiciliado na XXX.

3. OUTORGADO

XXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

4. INTERVENIENTE

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXX.

5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Inicial ou Única	2	Inicial ou Única
Diárias	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00
Passagens	0,00	0,00	0,00

Bolsas	0,00	0,00	0,00
Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00
Serviços de Terceiros: P. Física	0,00	0,00	0,00
Serviços de Terceiros: P. Jurídica	0,00	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE CUSTEIO	0,00	0,00	0,00
Material Permanente	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	N.º Empenho	Valor (R\$)	Data
0150000001	10.83207.19.573.2217.6114	33902001	NEXXXXX	XXXXX	XX/XX/26

8. CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO DOS RECURSOS:

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DO SALDO:

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, Decreto Federal n.º 9.283/2018, o Decreto Estadual n.º 15.116/2018, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa, eleito para o cumprimento dos objetivos da Chamada Especial Fundect/CNPq 26/2025 Bolsas de Produtividade Estaduais Fundect/CNPq e termos do Acordo de Cooperação CNPq/FUNDECT, estabelecidos no Processo SEI 01300.002451/2025-26 e eMS n.º 83.034.808-2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

2.1. Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1. Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao (à) Outorgado (a), no valor e prazos previstos;

3.2. Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada à monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho;

3.3. Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018;

3.4. Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

3.5. Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados;

3.6. Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;

b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;

c) interações interinstitucionais ocorridas;

- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do Outorgado e da equipe;
- e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
- h) subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7. A OUTORGANTE, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A):

- 4.1. Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do(a) OUTORGADO(A) em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.
- 4.2. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.
- 4.3. Manter os recursos em conta bancária específica, aberta em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.
- 4.4. Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 4.5. O OUTORGADO deverá apresentar impreterivelmente à FUNDECT no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da aquisição do bem, a cópia da nota fiscal ou qualquer outro documento permitido pela legislação fiscal, acompanhado de documento que comprove o registro e a incorporação do mesmo ao patrimônio da INTERVENIENTE.
- 4.6 Apresentar e se submeter à prestação de contas em ambas fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.
- 4.7 Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.
- 4.8. Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da FUNDECT, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.
- 4.9. Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.
- 4.10. Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela Fundect durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- 5.1. Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO;
- 5.2. Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE;
- 5.3. Permitir e facilitar a OUTORGANTE o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo;
- 5.4. Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- 5.5. Caberá a INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO, não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

- 6.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão incorporados ao patrimônio da INTERVENIENTE, desde sua aquisição;
- 6.2. Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade do INTERVENIENTE e/ou OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento;
- 6.3. É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da INTERVENIENTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários;
- 6.4. No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente a INTERVENIENTE, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso;
- 6.5. O OUTORGADO e/ou INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá:

- 8.1. Utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto;
- 8.2. Utilizar os recursos liberados de acordo com os limites aprovados, respeitando a natureza da despesa (custeio ou capital). Mudanças na distribuição entre grupos de despesa que não ultrapassem 20% do valor total do projeto não precisam de autorização prévia da outorgante, mas devem ser comunicadas pelo responsável pelo projeto, seguindo as normas estabelecidas pela outorgante. Alterações que excederem 20% exigem autorização prévia e expressa da outorgante.
- 8.3. Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do Outorgado e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:
 - a) data de emissão;
 - b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
 - c) declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebido" ou a autenticação mecânica);
 - d) atesto no verso, datado e assinado por dois componentes da equipe do projeto mencionados no projeto simplificado que os materiais foram recebidos ou o serviço realizado;
 - e) número do cheque, da ordem bancária ou do comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
 - f) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;
- 8.4. Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- 8.5. Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas;
- 8.6. Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço;
- 8.7. Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;
- 8.8. Devolver os recursos impugnados/ ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.
- 8.9 Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:
 - I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE, Contratante ou Financiadora;
 - II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;
 - III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;
 - IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;
 - V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. A vigência deste instrumento será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.
- 9.2. Não será permitida a prorrogação da vigência.
- 9.3. A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de

monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final;

10.2. O OUTORGADO deverá, se solicitado pela Fundect, a qualquer tempo, apresentar resultados parciais sobre o andamento do projeto, na forma on-line ou na forma de apresentações orais, a critério da Fundect;

10.3. O OUTORGADO que deixar de apresentar, comparecer ou justificar sua ausência por ocasião das datas de apresentação dos relatórios técnicos à Fundect poderá, de acordo com decisão da Diretoria Executiva, ser penalizado com a rescisão do termo de outorga e consequente devolução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2. A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pelo OUTORGADO, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

11.3. É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4. A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo (a) Outorgado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA

12.1. Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018;

12.2. O (a) Outorgado (a) deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando ao departamento de Projetos, os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - Avaliação de resultados;

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

VI - Ficha Individual de Registro de Bem da Interveniente, nos termos do item 6.1, ou documento similar, quando aplicado ao caso;

12.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4. A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5. Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

14.1. Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que trata a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, observados os compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à Outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final simplificada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria se dará em regime de compartilhamento entre os partícipes.

15.2. Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em

decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.3. A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

15.4. Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.5. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei no 9.279/1996) e o Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei n. 10.973/2004, Lei no 13.243/2016 e Decreto no 9.283/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

16.1. É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

18.1. É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo (a) Outorgado (a) e aprovados pelo Diretor-Presidente da Outorgante do Processo em epígrafe, o cadastro do (a) Outorgado (a), a cópia dos documentos pessoais do (a) Outorgado (a) e os documentos da Interveniente.

18.2. Ter conhecimento de que quaisquer informações ou documentos falsos, inverídicos, apresentados no âmbito desta concessão incidirá nos crimes de falsificação de documento público e falsidade ideológica, consagrados nos artigos 297 e 299, ambos do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento

das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

20.2 Cabe ao OUTORGADO adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE	XXXX OUTORGADO
---	-------------------

XXXX - INTERVENIENTE	
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA: